

LEI N.º 801, DE 8 DE MARÇO DE 1976.

Dispõe sobre abono provisório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Unaí autorizado a conceder um abono provisório de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais dos funcionários municipais.

Art. 2º O percentual a que se refere o artigo desta Lei, será incorporado aos vencimentos, por ocasião do reajuste salarial previsto no art. 54, da Lei Municipal n.º 776/75, de 29 de julho de 1975.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com o art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito suplementar necessário, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento programa vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1976.

“Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.”

Unaí, 8 de março de 1976.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RUI BARBOSA MARTINS
Chefe de Gabinete